

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR132019003468-7 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 20/02/2019

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: FLAVIA ALVES LIMA; GISELE ASSIS CASTRO GOULART; LUCAS

ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA; RAQUEL VIRGINIA ROCHA VILELA; RODRIGO LAMBERT ORÉFICE; EDUARDO DE CÁSSIO

OLIVEIRA REIS @FIG

Título: "Produto derivado de retinoides, composições farmacêuticas de

retinoides, processo de obtenção das composições e usos"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-23	870190017432	20/02/2019		
Quadro Reivindicatório	1-2	870240070394	19/08/2024		
Desenhos	1-6	870190017432	20/02/2019		
Resumo	1	870190017432	20/02/2019		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X		

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Código	Documento	Data de publicação
D1	WO2009111852	17/09/2009

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-8		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-8		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1-8		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

O presente certificado de adição se refere a um produto derivado de retinoides compreendendo um par iônico formado entre retinoides e aminas lipofílicas, assim como ao seu uso para fabricação de medicamentos ou cosméticos.

O segundo parecer técnico concluiu que a matéria pleiteada infringia o **Art. 6.º** da LPI, visto que parte da matéria da reivindicação 1 do presente certificado de adição está englobada na reivindicação 10 concedida, particularmente quando o par iônico é formado entre o ácido all-trans -retinoico e <u>estearilamina</u>.

Com base no novo quadro apresentado emendado, em que o termo "esterearilamia" foi removido do quadro, entende-se que a objeção sobre dupla proteção foi resolvida.

BR132019003468-7

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

Dárcio Gomes Pereira
Pesquisador/ Mat. Nº 1741666
DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/15